

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para realização do teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o §1º, do inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, a partir de 1º de julho de 2023, a autorização para o cumprimento da jornada de trabalho no regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º Os servidores que, na data de publicação desta resolução, estiverem em regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, deverão ter seu regime de trabalho alterado, devendo ser aplicado o regime de teletrabalho na modalidade de execução parcial ou o regime presencial, a critério da chefia imediata, a partir da data prevista no "caput".

§2º O regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, poderá ser autorizado, excepcionalmente, nas seguintes situações, observados os requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, e no Anexo I desta Resolução:

I – servidores que não puderem permanecer em exercício nas dependências físicas da respectiva unidade administrativa, em razão de extinção de unidades regionais ou de desocupação total ou parcial, temporária ou permanente, do imóvel em que estiver instalada a referida unidade de exercício;

II – servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria voluntária e optaram por permanecer em exercício, mediante avaliação da chefia imediata;

III – servidoras gestantes a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação ou que apresentarem laudo médico que ateste gravidez de risco, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente;

IV – servidores com restrições temporárias ou permanentes de locomoção, ou com doença infectocontagiosa ou que, por motivos de saúde, necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente;

V – servidores que comprovarem a necessidade de residência em município do Estado de Minas Gerais localizado a mais de 100 km (cem quilômetros) das dependências físicas da unidade administrativa em que estiver em exercício, em razão do local de residência de cônjuge ou companheiro que também seja servidor público estadual;

VI – servidores em afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional, que residirem em município, em território nacional ou no estrangeiro, diverso daquele em que estiverem situadas as dependências físicas da unidade administrativa de exercício;

VII – servidores que tiverem impedimento ou dificuldade temporária para se deslocarem da residência até a respectiva unidade de exercício, em razão de situações como greves no transporte coletivo, interdição de vias públicas e desastres naturais, aplicando-se tal excepcionalidade somente ao servidor que estiver em teletrabalho, na modalidade de execução parcial, mediante avaliação da chefia imediata;

VIII – servidores que detenham medidas protetivas judiciais ou incluídos em programas governamentais voltados à proteção de sua integridade pessoal;

IX – servidor que comprove ser o responsável legal por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado;

X – servidores que necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família.

§3º A solicitação do servidor para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, de que trata o § 2º, deverá observar o modelo de requerimento constante no Anexo II e ser encaminhada à chefia imediata, com os demais documentos comprobatórios previstos no Anexo I.

§4º Após avaliação e anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional, o requerimento será encaminhado à unidade de recursos humanos, para análise do preenchimento dos requisitos e posterior envio para assinatura do titular do órgão ou entidade.

§5º A autorização prevista no §2º está condicionada à observância de todos os procedimentos e requisitos para adesão ao regime de teletrabalho, previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, na resolução conjunta que estabelece as condições para implementação do teletrabalho no respectivo órgão ou entidade e nos anexos desta resolução.

§6º Na situação de que trata o inciso IV do §2º, a autorização para a realização do teletrabalho integral por um período superior a 30 (trinta) dias será condicionada à submissão do servidor à perícia médica oficial, que avaliará se o servidor está apto para o exercício das atividades laborais na modalidade presencial ou no regime de teletrabalho na modalidade de execução parcial, devendo ser desligado imediatamente do teletrabalho integral nessa hipótese.

§7º Caso o servidor, na situação a que se refere o §6º, seja considerado inapto para o exercício das atividades laborais na modalidade presencial ou no regime de teletrabalho na modalidade de execução parcial, caberá à unidade pericial avaliar se será concedida licença para tratamento de saúde ou se poderá ser mantida a execução do teletrabalho integral até a próxima avaliação, conforme a necessidade e o prazo a serem definidos pela unidade responsável pela perícia médica.

§8º O prazo para autorização para a realização do teletrabalho integral, nas situações de que tratam os §§ 6º e 7º, poderá ser prorrogado até a conclusão da perícia médica oficial, desde que o servidor faça o requerimento da avaliação pericial antes do término do período de 30 (trinta) dias previsto no §6º e tenha apresentado, anteriormente, toda a documentação exigida no Anexo I para aplicação da excepcionalidade.

§9º A excepcionalidade prevista no inciso VI poderá ser aplicada ao servidor que estiver em teletrabalho integral na data de publicação desta resolução e ainda não obteve a concessão de afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional, desde que faça o requerimento à respectiva unidade de recursos humanos até 1º de julho de 2023, observados os demais requisitos previstos no Anexo I.

§10 Na situação de que trata o §9º, caso o requerimento de afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional seja indeferido, o servidor passará a cumprir a jornada no regime presencial ou no regime de teletrabalho na modalidade de execução parcial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação do indeferimento.

§11 A realização do serviço no regime de teletrabalho, na modalidade integral, não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

I – interesse da administração;

II – inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;

III – necessidade de prestação do serviço no modo presencial;

IV – a pedido do servidor;

V – encerramento da situação que ensejou a autorização excepcional de que trata o §2º deste artigo.

§12 Aplicam-se ao servidor em teletrabalho, em qualquer das modalidades de execução, os prazos para comparecimento à unidade em caso de convocação pela chefia imediata, conforme previsto constante no art. 22 do Decreto nº 48.275, de 2021, e no respectivo Plano de Trabalho Individual.

Art. 2º - Os servidores dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual em teletrabalho, na modalidade de execução parcial, deverão trabalhar presencialmente, no mínimo, uma vez por semana.

§1º Para os fins do disposto no "caput" será exigido o cômputo do cumprimento de carga horária presencial, a cada semana, correspondente, no mínimo, a uma jornada diária prevista para o cargo ocupado pelo servidor, sendo vedado considerar horas em teletrabalho para compensação de débito de horas presenciais.

§2º O descumprimento da carga horária mínima presencial, caso não haja compensação dentro do mês, implicará desconto proporcional ao débito de horas.

§3º O disposto neste artigo não se aplica quando os dias previstos para o cumprimento presencial da jornada de trabalho coincidirem com feriado, ponto facultativo, férias, viagem a serviço, licenças e afastamentos legais.

Art. 3º - Nas unidades administrativas em que houver execução do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, é obrigatório o contato presencial da chefia imediata com todos os membros da respectiva equipe, no mínimo, uma vez por semana.

§1º O disposto no "caput" aplica-se à chefia cuja equipe esteja em exercício em unidade administrativa situada no mesmo endereço.

§2º O disposto no "caput" não se aplica:

I - aos gestores ocupantes de cargos de primeiro e segundo nível hierárquico;

II - quando os dias determinados para o trabalho presencial na unidade administrativa coincidirem com feriado ou ponto facultativo ou quando, nos dias retro mencionados, a chefia imediata ou servidores da respectiva equipe estiverem ausentes em virtude de férias, viagem a serviço, licenças e afastamentos legais.

Art. 4º - Os Planos de Trabalho Individual dos servidores autorizados a executarem as suas atividades em regime de teletrabalho deverão ser ajustados para atendimento ao disposto nesta Resolução até 1º de julho de 2023.

Art. 5º - O servidor que estiver impossibilitado de executar suas atividades em regime de teletrabalho, na modalidade parcial, ou de retornar ao regime presencial, e não se enquadrar nas exceções previstas no §2º do art. 2º, poderá permanecer em regime de teletrabalho, na modalidade integral, até 25 de setembro de 2023, considerando o disposto na Resolução Seplag nº 69, de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se somente ao servidor que manifestar, até 1º de julho de 2023, opção pelo desligamento do cargo ou por requerimento de licença ou afastamento, nos termos da legislação vigente, mediante encaminhamento de formulário à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta resolução.

Art. 6º - Permanecem em vigor as normas estabelecidas em resolução da Seplag e nas resoluções conjuntas que regulamentam a execução do teletrabalho nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, que não contrariarem o disposto nesta resolução.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Seplag nº 39, de 27 de maio de 2022.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

ANEXO I

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PARA AUTORIZAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO, NA MODALIDADE INTEGRAL	REQUISITOS E PROCEDIMENTOS
Servidores que não puderem permanecer em exercício nas dependências físicas da respectiva unidade administrativa, em razão de extinção de unidades regionais ou de desocupação total ou parcial, temporária ou permanente, do imóvel em que estiver instalada a referida unidade de exercício	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, com a descrição da situação que gerou o impedimento para o exercício do servidor nas dependências físicas da respectiva unidade administrativa; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a declaração de interesse da Administração e anuência da chefia imediata para autorização excepcional da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade ou previsão expressa, no requerimento, de que a autorização será válida até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral. 2) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 3) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.
Servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria voluntária e optaram por permanecer em exercício, mediante avaliação da chefia imediata	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional, e a manifestação de opção do servidor por permanecer em exercício; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a declaração de interesse da Administração e anuência da chefia imediata para autorização excepcional da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, por prazo indeterminado. 2) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária e dos demais requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 3) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.
Servidoras gestantes a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação ou que apresentarem laudo médico que ateste gravidez de risco, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional, até a data do parto, caso não ocorra concessão de licença para tratamento de saúde. 2) Apresentação de atestado ou laudo emitido pelo médico assistente que comprove a idade gestacional ou a gravidez de risco. Caso haja recomendação médica de afastamento das atividades laborais, mesmo que desempenhadas no regime de teletrabalho, a servidora deverá requerer licença para tratamento de saúde e não será possível autorizar a realização do teletrabalho, na modalidade integral. 3) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 4) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.
Servidores com restrições temporárias ou permanentes de locomoção, ou com doença infectocontagiosa ou que, por motivos de saúde, necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade, que não poderá ser superior a 30 dias, ressalvado o disposto nos §§6º, 7º e 8º do art. 1º desta resolução. 2) Apresentação de atestado ou laudo emitido pelo médico assistente que comprove a situação apresentada como justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. Caso haja recomendação médica de afastamento das atividades laborais, mesmo que desempenhadas no regime de teletrabalho, o servidor deverá requerer licença para tratamento de saúde e não será possível autorizar a realização do teletrabalho, na modalidade integral. 3) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 4) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.
Servidores que comprovarem a necessidade de residência em município do Estado de Minas Gerais localizado a mais de 100km (cem quilômetros) das dependências físicas da unidade administrativa em que estiver em exercício, em razão do local de residência de cônjuge ou companheiro que também seja servidor público estadual	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade. 2) Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório. 3) Declaração da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do cônjuge, que comprove o vínculo com a Administração Pública estadual e informe o local (município) da unidade de exercício. 4) Comprovante de residência do servidor ou do cônjuge. 5) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 6) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.
Servidores em afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional, que residirem em município, em território nacional ou no estrangeiro, diverso daquele em que estiverem situadas as dependências físicas da respectiva unidade administrativa de exercício	1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade. 2) Publicação do ato de afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional. Para os fins do disposto no §8º do art. 1º, será exigida a comprovação do protocolo, realizado até 1º de julho de 2023, de requerimento do afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional. 3) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, constando o período (datas de início e término ou duração do curso) e o local de realização do curso. 4) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 5) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202306010105100114.

<p>Servidores que tiverem impedimento ou dificuldade temporária para se deslocarem da residência até a respectiva unidade de exercício, em razão de situações como greves no transporte coletivo, interdição de vias públicas e desastres naturais, aplicando-se tal excepcionalidade somente ao servidor que estiver em teletrabalho, na modalidade de execução parcial, mediante avaliação da chefia imediata</p>	<p>1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade ou previsão expressa, no requerimento, de que a autorização será válida até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral. 2) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 3) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.</p>
<p>Servidores que detenham medidas protetivas judiciais ou incluídos em programas governamentais voltados à proteção de sua integridade pessoal.</p>	<p>1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a. a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b. a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c. a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d. o prazo de autorização para a prática da referida modalidade ou previsão expressa, no requerimento, de que a autorização será válida até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral. 2) Cópia da determinação judicial ou documento comprobatório da situação apresentada como justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 3) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 4) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.</p>
<p>Servidor que comprove ser o responsável legal por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado</p>	<p>1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a) a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b) a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c) a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d) o prazo de autorização para a prática da referida modalidade ou previsão expressa, no requerimento, de que a autorização será válida até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral. 2) Documento comprobatório do vínculo entre o servidor e seu dependente, sendo válidos, para tal fim: certidão de nascimento, termo de guarda judicial, documento comprobatório de tutela ou curatela emitido pela autoridade judicial, certidão de casamento ou declaração de união estável lavrada em cartório. 3) Relatório ou laudo médico comprobatório da deficiência do dependente. 4) Relatório de profissional especializado responsável pelo atendimento/tratamento do dependente constando a quantidade de dias na semana e os horários das consultas/sessões, período estimado de tratamento e necessidade de acompanhamento de familiares. 5) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 6) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.</p>
<p>Servidores que necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família.</p>	<p>1) Envio de requerimento, pela chefia imediata do servidor, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, com: a) a justificativa para execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; b) a declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; c) a anuência da chefia imediata para realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional; d) o prazo de autorização para a prática da referida modalidade ou previsão expressa, no requerimento, de que a autorização será válida até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral. 2) Atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente e CID da doença do familiar, período estimado do tratamento e local (município/endereço) em que será realizado. 3) Documento que comprove o vínculo entre o servidor e seu familiar. 4) Assinatura do requerimento pelo gestor da unidade de recursos humanos, após análise de documentação encaminhada e verificação do preenchimento dos requisitos para autorização da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral, em caráter excepcional. 5) Assinatura do requerimento pelo titular do órgão ou entidade.</p>

ANEXO II
(a que se refere o § 3º do art. 1º desta Resolução)

REQUERIMENTO - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO NA MODALIDADE INTEGRAL, CONFORME RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057, DE 31 DE MAIO DE 2023

Órgão/Entidade:		Masp:	
Nome do Servidor:			
Chefia Imediata:			
Unidade Administrativa:			
Legislação vigente(*):			

Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata	
Base legal para autorização da realização do teletrabalho, na modalidade integral: (**)	
Justificativa para a realização do teletrabalho, na modalidade integral:	
Declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho:	
Declaração de interesse da Administração e anuência da chefia imediata para autorização excepcional da execução do regime de teletrabalho, na modalidade integral	
Prazo da autorização para o teletrabalho integral:	Data de início: ----- /-----/ ----- Data de término: ----- /-----/ ----- () Até o encerramento da situação apresentada como justificativa para execução do teletrabalho integral, caso não seja possível especificar a data. () Por prazo indeterminado, na situação a que se referem os incisos II e V do §2º da Resolução Seplag, ou em caso de comprovação de restrição permanente de locomoção
Assinatura do Servidor:	
Assinatura da Chefia Imediata:	

Assinatura do Gestor da Unidade de Recursos Humanos	
Assinatura do Titular do Órgão/Entidade:	

(*): Resolução conjunta que regulamenta o teletrabalho no órgão/entidade
 (**): Citar inciso do §2º do art. 1º da Resolução Seplag nº 057, de 31 de maio de 2023, que fundamenta o pedido de autorização da realização do teletrabalho, na modalidade integral.

ANEXO III
(a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Resolução)

MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO PELO DESLIGAMENTO DO CARGO/ FUNÇÃO PÚBLICA OU REQUERIMENTO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 057, DE 31 DE MAIO DE 2023

Órgão/Entidade:		Masp:	
Nome do Servidor:			
Chefia Imediata:			
Unidade Administrativa:			
Legislação vigente(*):			

Manifestação da opção do servidor que estiver impossibilitado de executar suas atividades em regime de teletrabalho, na modalidade parcial, ou de retornar ao regime presencial, e não se enquadrar nas exceções previstas no §2º do art. 2º da Resolução Seplag	
() a) Desligamento do cargo ocupado ou função pública, a partir de 26/09/2023, com autorização para manutenção do teletrabalho () b) Requerimento de licença ou afastamento.	
Caso seja feita a opção pelo item "b", especificar a modalidade de licença ou afastamento requerida, com a justificativa correspondente:	
Termo de Ciência do Servidor – para os casos de requerimento de licença ou afastamento	
() Permanecerei executando minhas atividades no regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, até 25/09/2023 ou até a data de início da licença ou afastamento, caso a concessão seja anterior a 25/09/2023. () Caso o pedido de licença ou afastamento seja indeferido, retornarei ao regime presencial ou, mediante autorização da chefia e em conformidade com a legislação vigente, passarei a desempenhar minhas atividades no regime de teletrabalho, na modalidade de execução parcial, observado o prazo máximo de 25/09/2023 para alteração no regime ou desligamento do cargo ou função pública.	
Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata	
() O servidor está em teletrabalho, na modalidade de execução integral, na data de apresentação do requerimento. () Estou ciente de que a opção manifestada pelo servidor, dentro do prazo previsto na Resolução Seplag nº 057, de 31 de maio de 2023, implica a autorização para manutenção do teletrabalho, na modalidade de execução integral, até 25/09/2023. Após esse prazo, o servidor será desligado do cargo ou função pública caso não retorne ao regime presencial ou não passe a executar, mediante prévia autorização, o teletrabalho na modalidade parcial.	
Assinatura do Servidor:	
Assinatura da Chefia Imediata:	

Assinatura do Gestor da Unidade de Recursos Humanos	
---	--

(*): Resolução conjunta que regulamenta o teletrabalho no órgão/entidade

